



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Sarapuí, 07 de junho de 2019

Ofício PMS Nº 105/2019.

Senhor Presidente;

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente e sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares o Projeto de Lei Ordinária Nº 19/2019, o qual Ementa: **"ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 3º DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1476/18- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019"**.

Tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse Público que a matéria encerra, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em Regime Urgência, em conformidade com o Artigo 53 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

Contando com o alto Espírito Público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na Aprovação do referido Projeto de Lei Ordinária e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente;

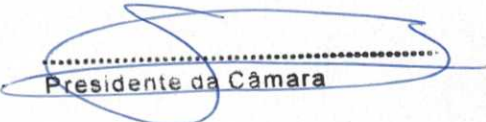

WELLINGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR
LAÉRCIO LARICE RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARAPUÍ/SP

DESPACHO

Às comissões competentes para análise e emissão de parecer.

Sarapuí, em 19 / 06 / 2019


Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Projeto de Lei nº 19/2019

"Altera o inciso III do artigo 3º da Lei Ordinária Municipal nº 1476/18 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019".

Welligton Machado de Moraes, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica em conformidade com o artigo 167, VI, da Constituição Federal, alterado o inciso III do artigo 3º da Lei 1476/18, passando a vigorar com a seguinte redação:

"III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa até o limite de 1% do orçamento das despesas, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, aos 04 de JUNHO de 2019

WELLIGTON MACHADO DE MORAES

Prefeito Municipal

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Senhor (a) Presidente:

Apresento o Projeto de Lei para corrigir erro oriundo de emenda feita por esta casa ao inciso III do artigo 3º da Lei 1476/18 –LOA, a qual, tornou inconstitucional o referido texto por ofensa ao inciso VI do art. 167 da CF/88.

O texto da lei municipal em razão da emenda traz limitação em 1% a transposição, remanejamento e transferência **“dentro”** da mesma categoria de programação sem autorização legislativa, quando a Constituição Federal cita a necessidade de autorização legislativa em tais movimentações **“de uma categoria de programação para outra”**.

Vejamos o que diz o texto constitucional:

Art. 167, inc. VI CF/88 - “São vedados: VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

Portanto, indiscutível que da forma como está o texto da legis municipal, traz inconstitucional travamento da contabilidade pública municipal.

Então, entendemos pertinente e temos plena confiança no reconhecido senso de atuação conjunta dos poderes em prol da coletividade, aprovando-se a referida alteração e trazendo assim saúde contábil ao município.

Para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessárias, sobre a matéria em questão, coloco-me a disposição.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei EM CARÁTER DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.


WELLIGTON MACHADO DE MORAES

Prefeito Municipal

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6